

CAMARA MUNICIPAL DE DESTERRO-PB
Casa Legislativa Manoel de Almeida

PROJETO DE LEI Nº 01 / 2025
APROVADO NO 1º TURNO.

[Assinatura]
PRESIDENTE

[Assinatura]
1º SECRETÁRIO

[Assinatura]
2º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DESTERRO
Gabinete do Prefeito

CÂMARA DE DESTERRO-PB
ROTOCOLO Nº 001/2025
ATA 01 / 01 / 2025 HORA: 17h
RECEBEDOR(A) Jailma Barbosa

PROJETO DE LEI Nº 001 /2025, DE 1 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS, AOS AGENTES POLÍTICOS E AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CONTRATADOS DO MUNICÍPIO DE DESTERRO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DESTERRO, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O servidor público, agente político ou prestador de serviço contratado que, por designação formal, se deslocar temporariamente do Município no desempenho de suas atribuições ou em missão de interesse da Administração Pública, fará jus à percepção de diária para custear despesas com alimentação e hospedagem, conforme os valores estabelecidos no Anexo I desta Lei.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

- I - Servidor Público: ocupante de cargo efetivo, comissionado ou temporário do Município;
- II - Agente Político: Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais;
- III - Prestador de Serviço Contratado: aquele que, sob contratação pela Administração Pública, for designado pelo Prefeito para realizar deslocamento com fins específicos de interesse do Município.

Art. 2º - As diárias serão concedidas integralmente, considerando o deslocamento do beneficiário, com valores definidos no Anexo I desta Lei.

Art. 3º - O prestador de serviço contratado, desde que indicado pelo Prefeito e mediante comprovação documental do deslocamento a trabalho, também poderá receber as diárias previstas nesta Lei.

Art. 4º - O ocupante do cargo de motorista, ou categoria congênera, que tenha por função habitual o deslocamento fora do Município, não fará jus ao recebimento de diárias, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e previamente autorizadas pelo Prefeito.

CAMARA MUNICIPAL DE DESTERRO-PB Casa Legislativa Manoel de Almeida	
PROJETO DE LEI Nº _____	_____
APROVADO NO _____	_____
PRÉSIDENTE	1º SECRETÁRIO
_____	2º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE DESTERRO
Gabinete do Prefeito

CÂMARA DE DESTERRO-PB
ROTOCOLO Nº _____
ATA _____
RECEBEDOR(A) _____
HORA: _____

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 1 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS, AOS AGENTES POLÍTICOS E AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CONTRATADOS DO MUNICÍPIO DE DESTERRO/PB, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DESTERRO, ESTADO DA PARAIBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O servidor público, agente político ou prestador de serviço contratado que, por designação formal, se deslocar temporariamente do Município no desempenho de suas atribuições em missão de interesse da Administração Pública, para fins de exercício de diárias para custear despesas com alimentação e hospedagem, conforme os valores estabelecidos no Anexo I desta Lei.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se:
1 - Servidor Público: ocupante de cargo efetivo, comissionado ou temporário do Município;

II - Agente Político: Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais;
III - Prestador de Serviço Contratado: aquele que, sob contratação pela Administração Pública, for designado pelo Prefeito para realizar deslocamento com fins específicos de interesse do Município.

Art. 2º - As diárias serão concedidas integralmente, considerando o deslocamento do beneficiário, com valores definidos no Anexo I desta Lei.

Art. 3º - O prestador de serviço contratado, desde que indicado pelo Prefeito e mediante comprovação documental do deslocamento e trabalho, também poderá receber as diárias previstas nesta Lei.

Art. 4º - O ocupante do cargo de notário, ou categoria congênera, que tenha por função habitual o deslocamento fora do Município, não faz jus ao recebimento de diárias salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e previamente autorizadas pelo Prefeito.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DESTERRO
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa regulamentar a concessão de diárias no âmbito do Município de Desterro/PB, promovendo maior transparência e controle sobre os gastos públicos relacionados a deslocamentos de servidores, agentes políticos e prestadores de serviços contratados.

A regulamentação dessa matéria é de extrema importância para garantir que as diárias sejam concedidas de forma justa e compatível com as necessidades das atividades desempenhadas, evitando excessos e preservando os princípios da economicidade e da moralidade administrativa, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Além disso, o Projeto de Lei define critérios claros para a concessão de diárias, prevendo tabelas de valores que contemplam os diferentes níveis hierárquicos e especificidades das funções exercidas. Com isso, busca-se assegurar maior uniformidade e previsibilidade na aplicação dos recursos municipais.

Dessa forma, solicitamos aos nobres Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço significativo na gestão administrativa e financeira do Município.

Atenciosamente,

Tiago Simões dos Santos
Prefeito de Desterro



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DESTERRO
Gabinete do Prefeito

Anexo II - Formulário Modelo de Solicitação de Diária

<p>SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA</p> <p>Solicitante: () Servidor Público () Agente Político () Prestador de Serviço Contratado</p> <p>Nome: _____</p> <p>Matrícula/Cargo: _____</p> <p>Descrição da Atividade: _____</p> <p>Data do Deslocamento: _____ / _____ / _____</p> <p>Data do Retorno: _____ / _____ / _____</p> <p>Valor da Diária: R\$ _____</p> <p>Justificativa: _____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura do Solicitante: _____</p> <p>Autorizado por: _____</p> <p>Assinatura: _____</p> <p>Data: _____ / _____ / _____</p>



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DESTERRO
Gabinete do Prefeito

Anexo I - Tabela de Valores de Diárias (em Reais)

Beneficiário	Valor da Diária – Dentro do Estado (R\$)	Valor da Diária – Fora do Estado (R\$)
Servidor Público Municipal	250,00	500,00
Prestador de Serviço Contratado	250,00	500,00
Agente Político	600,00	1.200,00



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DESTERRO
Gabinete do Prefeito

§ 1º - Entende-se como deslocamento ínsito à atividade/cargo aqueles inerentes às atribuições regulares do motorista, como transportes oficiais ou viagens previamente previstas no exercício de sua função.

§ 2º - Outros servidores ou prestadores de serviço que, por designação ou natureza do cargo, realizem atividades similares, estarão sujeitos à mesma regra, aplicando-se a vedação ao recebimento de diárias nas condições previstas no caput.

§ 3º - Situações excepcionais que demandem o pagamento de diárias deverão ser fundamentadas pela chefia imediata e submetidas à análise da Secretaria competente.

Art. 5º - As diárias deverão ser solicitadas à Secretaria Municipal de Administração, mediante formulário constante no Anexo II, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo em casos de emergência, devidamente justificados, o que poderá sujeitar o pedido a ser feito em momento posterior ao gozo ou despesa.

Art. 6º - O pagamento das diárias deverá ser efetuado de forma antecipada, salvo nas situações emergenciais em que o processamento se dará no decorrer ou após o deslocamento, mediante autorização do Prefeito.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 02 de janeiro de 2025.


Tiago Simões dos Santos

Prefeito de Desterro